PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE DE JUNHO DE 2018.
AUTOR: VEREADOR EMIR AGUIAR (PODEMOS)

"INSTITUI O '**DIA MUNICIPAL DO CLIENTE**', NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-ESTADO DO PARÁ".

A Prefeita Municipal de Santarém, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "**Dia Municipal do Cliente**", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santarém, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro de cada ano.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém , de junho de 2018.

EMIR AGUIAR
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICAÇÃO

Dia Municipal do Cliente chega para promover ações de relacionamento com o cliente.

A iniciativa para a criação do presente dia partiu da constatação de que a fidelização e o relacionamento com o cliente são ações pouco desenvolvidas. O Dia Municipal do Cliente será um dia fundamental para o comércio, pois aprimora relações comerciais, fortalece empreendimentos, estimula ações de capacitação profissional para a prestação de serviços de melhor qualidade. A presente manifestação de apreço ao cliente foi idealizado e preparado parado para ser um dia de homenagens e de agradecimentos. Um dia para mostrarmos aos clientes o quanto eles são importantes. Um dia para promoções especiais, campanhas de vendas, anúncios, campanhas publicitárias, ações de marketing promocional, decorações, brindes e tudo o mais que puder ser feito para reverenciar a figura do cliente. Entendemos que o propósito da data está em promover uma ampla conscientização coletiva a respeito da importância da figura do Cliente.

Estrategicamente, a data de homenagens e agradecimentos ao cliente foi escolhida para ser no dia **15 de setembro**, por não haver nada no calendário comercial, e ser um mês de pouca freqüência popular e movimentação comercial. Há diferenças entre cliente e consumidor, cuja data é comemorada em 15 de março. Consumidor é aquele que compra para seu próprio uso e não para revender, já cliente é o que compra com o caráter da habitualidade de um mesmo fornecedor; a figura do antigo freguês.

O dia aqui proposto é um dia para se promover uma conscientização ética nas relações de consumo, comemorar avanços e vitórias, difundir os direitos do cliente e do seu respectivo Código. O Dia do Cliente está concebido para ser um dia de homenagens e agradecimentos. Um dia de profissionais e empresas explicitarem seu carinho, atenção e gratidão para com seus clientes. E isto será feito de várias formas: anúncios nos veículos de comunicação, campanhas publicitárias, promoções de venda, decorações, campanhas especiais, eventos e brindes.

O **DIA MUNICIPAL DO CLIENTE** é um dia para lembrar e ser lembrado. Então, todos nós, independente de sexo, idade, estado civil, profissão, condição social e nacionalidade, seja empresário ou trabalhador, temos agora uma data especial em que todos poderão fazer homenagens e todos, também, receberão homenagens - o 15 de setembro.

Assim, no **DIA MUNICIPAL DO CLIENTE**, ninguém ficará triste e estaremos todos construindo um País melhor, para que todas as outras datas comemorativas, e os outros 364 dias do ano, se tornem mais produtivos, justos e felizes.

Escreva seu nome nesta bela história e ajude a fazer muita gente feliz. o **DIA MUNICIPAL DO CLIENTE** chegou para todos nós. Todos mesmo, sem exceção.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de junho de 2018.

EMIR AGUIAR
Vereador - PODEMOS